

OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - OPV 2025

ENTE ¹	REGIME	LEI	REFERÊNCIA ²	VALOR	PRIORIDADE ³
ÁGUIA BRANCA	COMUM	1.624/2021	teto INSS	8.157,41	24.472,23
ALEGRE	COMUM	2.580/2002, 3.090/2010	teto INSS	8.157,41	24.472,23
ALTO RIO NOVO	ESPECIAL	558/2008	1.178,34 UFM	8.157,41	40.787,05
ANCHIETA	COMUM	1.201/2017	1.015 UFMA	8.891,40	26.674,20
APIACÁ	COMUM	895/2014	teto INSS	8.157,41	24.472,23
ARACRUZ	COMUM	3.736/2013	7.000,00	13.729,02	41.187,06
ATÍLIO VIVÁCQUA	COMUM	1.010/2013	6,5 SM	9.867,00	29.601,00
BAIXO GUANDU	COMUM	2.482/2008	3.000,00	8.157,41	24.472,23
BARRA DE SÃO FRANCISCO	COMUM	1.222/2022	teto INSS	8.157,41	24.472,23
BREJETUBA	COMUM	897/2021	10 S.M	15.180,00	45.540,00
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	COMUM	5.986/2007 e 7.827/2020	teto INSS	8.157,41	24.472,23
CARIACICA	COMUM	4.153/2003, 4.777/2010, 6.366/2022	10.000,00	10.000,00	30.000,00
CASTELO	COMUM	2.131/2002 e 2.916/2010	teto INSS	8.157,41	24.472,23
COLATINA	COMUM	4.719/2001, 5.626/2010	3.455,00	8.157,41	24.472,23
CONCEIÇÃO DO CASTELO	COMUM	910/2004, 1.193/2007, 4.670/2023	10.804,65	10.804,65	32.413,95
DIVINO SÃO LOURENÇO	COMUM	593/2015	10.000,00	10.000,00	30.000,00
GUAÇUÍ	COMUM	4.250/2018	5.000,00 UFG	19.870,50	59.611,50
GUARAPARI	ESPECIAL	2.963/2009	10 S.M	15.180,00	75.900,00
GOVERNADOR LINDEMBERG	COMUM	738/2015	teto INSS	8.157,41	24.472,23
IBATIBA	COMUM	78/2013	5.000,00	9.305,09	27.915,27
IRUPI	COMUM	892/2017	teto INSS	8.157,41	24.472,23
ITAPEMIRIM	COMUM	1.703/2002, 2.397/2010	teto INSS	8.157,41	24.472,23
JAGUARÉ	COMUM	1.118/2013 e 1.413/2018	teto INSS	8.157,41	24.472,23
JERÔNIMO MONTEIRO	COMUM	1.312/2009	4.000,00	9.796,38	29.389,14
LARANJA DA TERRA	COMUM	582/2010	3.000,00	8.157,41	24.472,23
LINHARES	COMUM	2.351/2003	7.200,00	22.227,72	66.683,16
MANTENÓPOLIS	COMUM	1.060/2006	3.000,00	8.360,08	25.080,24
MARATAÍZES	COMUM	2.245/2021	8.057,44	8.057,44	24.172,32
MARECHAL FLORIANO	COMUM	2.040/2018	teto INSS	8.157,41	24.472,23
MARILÂNDIA	COMUM	1.061/2013	4.159,00	8.157,41	24.472,23
MIMOSO DO SUL	COMUM	1.854/2010	10 S.M	15.180,00	45.540,00
MONTANHA	COMUM	931/2017	8.000,00	8.000,00	24.000,00
MUCURUCI	COMUM	595/2013	5.000,00	8.157,41	24.472,23
MUNIZ FREIRE	COMUM	2.365/2014	6.000,00	8.157,41	24.472,23
MUQUI	ESPECIAL	427/2010	teto INSS	8.157,41	40.787,05
PANCAS	COMUM	805/2002, 903/2005, 1.162/2010	teto INSS	8.157,41	24.472,23
PEDRO CANÁRIO	COMUM	897/2009	4.000,00	8.157,41	24.472,23
PINHEIROS	COMUM	703/2002, 818/2005	5.000,00	14.091,55	42.274,65
PIÚMA	COMUM	2.242/2017	teto INSS	8.157,41	24.472,23
SANTA TERESA	COMUM	2.677/2017	teto INSS	8.157,41	24.472,23

OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - OPV 2025

ENTE ¹	REGIME	LEI	REFERÊNCIA ²	VALOR	PRIORIDADE ³
SÃO DOMINGOS DO NORTE	COMUM	574/2009, 625/2010	4.000,00	8.949,24	26.847,72
SÃO GABRIEL DA PALHA	COMUM	2.045/2010	3.500,00	8.233,15	24.699,45
SÃO MATEUS	COMUM	366/2005	10.000,00	10.000,00	30.000,00
SERRA	COMUM	3.587/2010	8.000,00	17.775,57	53.326,71
SOORETAMA	COMUM	887/2018	6.000,00	8.157,41	24.472,23
VARGEM ALTA	COMUM	1.300/2020	teto INSS	8.157,41	24.472,23
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	COMUM	1.182/2015	teto INSS	8.157,41	24.472,23
VIANA	ESPECIAL	1.899/2007, 2.951/2018, 3.190/2021	9.000,00	9.000,00	45.000,00
VILA VELHA	COMUM	4.141/2003, 4.367/2005, 5.944/2017	3.037,18 VPRM	13.911,80	41.735,40
VITÓRIA	COMUM	s/regulamentação	30 S.M	45.540,00	136.620,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	COMUM	s/regulamentação	30 S.M	45.540,00	136.620,00
	ESPECIAL			45.540,00	227.700,00
ESTADO	COMUM	7.674/2003	4.420 VRTE	20.851,35	62.554,05
INSS	COMUM	10.259/2001	60 S.M	91.080,00	273.240,00

OBSERVAÇÕES:

- Os Municípios que não possuem regulamentação, considera-se OPV o montante de 30 salários mínimos. Inc. II, Art. 87, ADCT.
- As OPV's não podem ser inferiores ao maior benefício do RGPS. § 4º, Art. 100, CF/88.
- Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo da OPV no caso de regime comum (§ 2º, Art. 100, CF/88) e quádruplo da OPV no caso de regime especial (§ 2º, Art. 102, ADCT).

ARACRUZ: Valor corrigível pelo reajuste do maior benefício do INSS em **janeiro**.

BAIXO GUANDU: Valor corrigível pelo INPC em **janeiro**.

IBATIBA: Valor corrigível pelo IPCA em **janeiro**.

JERÔNIMO MONTEIRO: Valor corrigível pelo INPC em **janeiro**.

LINHARES: Valor corrigível pelo INPC em **abril**.

MANTENÓPOLIS: Valor corrigível pelo INPC em **janeiro**.

MARILÂNDIA: Valor corrigível pelo INPC em **março**.

MUNIZ FREIRE: Valor corrigível pelo mesmo índice de revisão salarial dos servidores e na mesma data.

PINHEIROS: Valor corrigível pelo INPC em **dezembro**.

SÃO DOMINGOS DO NORTE: Valor corrigível pelo INPC em **agosto**.

SÃO GABRIEL DA PALHA: Valor corrigível pelo INPC em **janeiro**.

SERRA: Valor corrigível pelo INPC em **junho**.